

#### CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

#### LEI N° 2141/1975

Ementa

SUBSTITUI O SALÁRIO MÍNIMO COMO INDICATIVO DE CÁLCULO DE TRIBUTO E PENALIDADES PECUNIÁRIAS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO, PELA UNIDADE FISCAL-UF; FIXA O VALOR DESTA PARA O EXERCÍCIO DE 1975; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação **30/10/1975 05/11/1975 Jornal da Cidade** 

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2977/1975 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada parcialmente

Observações

FINANÇAS - unidade fiscal

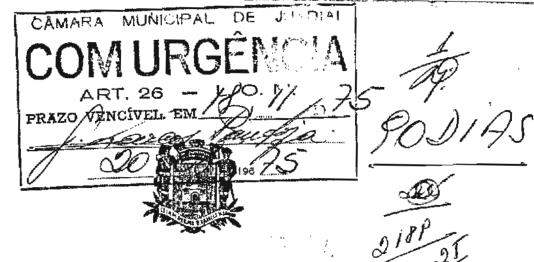
Autor: ÍBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da NormaNorma Relacionada13/12/1976Lei n° 2215/1976Revogada parcialmente por

26/12/1990 <u>Lei Complementar n° 14/1990</u> Revogada por

PB 9-12.95



Câmara Municipal

de

Jundiai

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 977

Assunto: versando sobre a substituição do "salário-mínimo", como in-

dicativo de cálculo de tributo e penalidades pecuniárias na legislação

tributária do Município, para UNIDADES FISCAL - (UF).

Vide Lei 2. 2.215

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAL
LEI DECRETADA SOB. Nº 2/4/
LEI PROMULGADA SOB Nº 2/4/

Diretor Geral

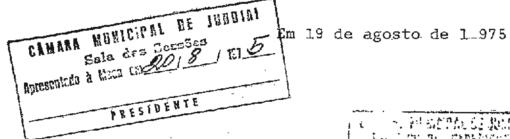
Proc. Nº 14054
Clas. 408-1854



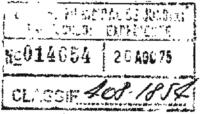
LEI 2141/1975 53 3/26

GP. L 196/75

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Excelentíssimo Senhor Presidente:



Ao discernimento dos ilustres integrantes dessa Colenda Edilícia, vimos encaminhar o incluso projeto de lei versando sobre a substituição do "sa lário mínimo", como indicativo de cálculo de tributo e penalidades pecuniárias na legislação tributária do Município, para Unidade Fiscal (UF).

Em se tratando de matéria relevante, solicitamos seja o mesmo apreciado de acordo com o "caput" do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9 , de 31 de dezembro de 1 969.

No ensejo, renovamos nossas / expressões da mais perfeita estima e elevada consideração. /

PEREIRA MAURO DA CRUZ)
- Prefeito Municipal -

A
Sua Excelência, o Senhor
Vereador CARLOS UNGARO
DD. Presidente da Câmara do Município de
J U N D I A Í

sarah.-



LEJ 2141/1975 FIS 4/26

# PROJETO DE LEI Nº

Art. 19 - 0 "salário mínimo", utilizado como indicativo de calculo de tributo e penalidades pecuniarias na legislação tributária do Município, será substituíde pela Unidade Fiscal (UF).

§ 1º - Para os fins previstos neste artigo, Unidade Fiscal é a representação, em cruzeiros, de um de-/terminado valor.

§ 29 - Fica fixado em Cr\$376,80 ( trezentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), o valor da Unidade Fiscal, para o exercício de 1975.

§ 3º - 0 valor da Unidade Fiscal será . / obrigatoriamente corrigido no mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, por Decreto do Prefeito.

§ 4º - Utilizar-se-á como índice para a / correção de que trata o parágrafo terceiro, o que for estabele cido para o terceiro trimestre do ano anterior, em Portaria do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com vigência a partir do primeiro trimestre do exer cício no qual vigorará a Unidade Fiscal corrigida.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e cinco.

KIS-

PEREIRA MAURO DA CRUZ)

Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIA Aprevado em 1º discussão

das Sossess am 22, 10, 10 75

Prosidenti

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAL

Aprevado em 2º discussão com dispense do percorr de Comissão de Redação LEI DECES 1 a DA Sala das Sessões em 22/10/1975

Presidente





#### JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis o incluso Projeto, a fim de que os Nobres Vereadores examinem e deliberem a respeito.

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, recentemente foi baixada a Lei Federal nº 6.205, de 29/04/75, que proibiu a utilização do salário mínimo como ele mento indicativo de cálculo de tributos e penalidades pecuniárias. Em consequência, os Municípios cuja legislação tributária adota o salário mínimo para esse fim, devem modificá-la, e, nosso Município enquadra-se entre eles.

Como proceder a essa modificação? Exis-/
tem diversas alternativas; de qualquer forma, deve-se tomar /
como norma o princípio que norteou a edição da citada Lei Federal o qual se revestiu de aspectos sócio-econômicos. Com
efeito, é do conhecimento geral que a correção do salário mínimo baseia- se em dois fatores preponderantes:

- 1 correção do valor da moeda em decorrência da inflação;
- 2 aumento da produtividade.

O objetivo da Lei Federal nº 6.205 é propiciar o estabelecimento de novos elementos, indicativos de / calculo que utilizem apenas o primeiro fator, isto é, A CORREÇÃO DO VALOR DA MOEDA. Essa medida visa a aumentar as oportunidades de poupança e conter a inflação.

As influências dessa nova orientação sobre a legislação tributária de cada Município estão relaciona das às disposições específicas de utilização do salário mínimo, uma vez que em alguns o valor utilizado é o vigente no úl mo dia do ano anterior, ao passo que em outros utiliza-se o / valor do momento ou de sua vigência atual. Os Municípios que adotam o salário mínimo vigente no último dia do ano anterior não estão, no presente exercício, abrangindo pelas disposi- / ções da referida Lei. É o caso do Município de Jundiaí. Contu do, faz-se necessária a modificação da legislação com vistas aos exercícios futuros, motivo pelo qual estamos enviando o /

presente projeto de Lei.



LEI 2141/1975 F15 6/26

(Fls. 2)

#### EXEMPLIFICAÇÃO:

Tributo: - Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos. Ârea do imovel utilizada no exercício da atividade lucrativa até 100 m2.

Aliquota: 25%

#### Cálculo para 1 976:

a)	Baseando-nos no Código Tributário Municipal					
	salārio mīnimo em 31/12/75	532,80				
	aliquota	25%				
	V A L O R :	133,20				

b) Em sendo aprovado o presente Projeto de Lei e transformado em Lei:

salário mínimo em 31/12/74Cr\$	376,80
indice de correção de setembro de 1 975,	
com base em setembro de 1 974 - estimativa	1,33
Unidade fiscalCr\$	501,00
alīquota	25%
VALOR:Cr\$	125,25

Como podemos observar o cálculo através das disposições do Código Tributário Municipal sempre seria de 6 % superor à nova maneira proposta.

Diante do exposto, temos certeza de que após análises criteriosas por parte de todos os nobres vereado res, este Projeto de Lei encontrará a acolhida favorável, sen do aprovado pelo Plenário.

PERETRA MAURO DA CRUZ) Prefeito Municipal -

KOD a





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI Gabinete do Presidente

A Assessorie Juridica para emitir, parecer no prazo sa \_\_\_\_\_ clas.

Em 20 de 06 de 1975

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Geral

Aos de de de 1975.

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Direter Geral

×

Mod. 4



LEI 2141/1975 Fls. 8/26

#### DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 977

PROC. NO 14 054

#### PARECER NO 1 739 DA ASSESSORIA JURÍDICA

- 1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer que o salario minimo, uti lizado como indicativo de calculo de tributo e penalidades pecuniarias na legislação tributaria do Municipio, será substituída pela Unidade Fiscal (UF). Unidade Fiscal é a representação, em cruzeiros, de um determinado valor, que o projeto fixa em Cr\$ 376,80 (trezentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos) para o exercício de 1 975, estabelecendo que esse va lor serã obrigatoriamente corrigido no mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, por Decreto do Prefei to. Para essa correção utilizar-se-ã como indice o que for estabelecido para o terceiro trimestre do ano anterior, em Porta ria do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com vigência a partir do primeiro trimestre do exercício no qual vigorara a Unidade Fiscal corrigida.
- A proposição estã devidamente justificada a fls.4/5.
- 3. É legal, quanto à iniciativa e à competência e aten de ao disposto na lei federal nº 6 205, de 29 de abril do corrente ano, que impede a utilização do salário mínimo como elemento indicativo da cálculo de tributos e penalidades pecuniárias.
- 4. Sua aprovação dependera do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (nove votos). S.m.e.

Jundiai, 25 de agosto de 1 975.

Dr. Aguinaldo de Bastos, Assessor Jurídico.

26-8-75.

adm.

Mod. 4

¥



# CÂMA. A NUNICIPATE JUNDIAL Diretoria Geral

LEI 2141/1975 Fls. 9026

	de 19/3.
	Aos So de S de 19/3.  Rocebi da Assessoria Jurídica e submeto à
	Rocebi da Assessoria dante
	residência.
Í	1 / augota
1	Director Geral
1	Distor detail
'	- Control of the Cont
	CINICIA
	CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIA
	Gabinete do Presidente
į	A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO
k	
	para emitir parecer no prezo de 07 dias.
	para emitir parecer no pluzo de 19 75
	Em 26 de 19 73
	Freeldente
	The street of the Control of the street of t
ţ.	CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIA
į	Diretoria Geral
1	
١	0/ 0/ 2/
į	Aos 26 de 08 de 19 7/
Ė	Presidente da Comissão de
:	JUSTIÇA E REDAÇÃO , em cumprimento
	as despacho supra.
	1 Dugator
	Vision rupe ful
	Director Gora!
	ALTERIA DE LA CONTRACTOR DE LA CONTRACTO
	CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAL
	Comissão de Justiça e Radação
٠	- 112 40
	Ao Vereador er. AVO 60
	200 reiniar no rece70 to 03 dias. 7
	para relatar no prezo do 03 dias. Em 2-7 de 08 de 19-75
	CIII C
ş	90/
į	Prepidents



#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 054

Projeto de Lei nº 2 977, da Prefeitura Municipal, versando sobre a substituição do "salário-mínimo", como indicativo de cálculo - de tributo e panalidades pecuniárias na legislação tributária do Município, para UNIDADES FISCAL - (UF).

#### PARECER Nº 518/75

Cabe a esta Comissão analisar a proposição quanto à legalidade, constitucionalidade e aspectos jurídicos. Em o fazem do e com apoio no Parecer nº 1 729 da Assessoria Jurídica, entem demos que a proposição em referência encontra amparo jurídico para ser acolhida pelo Plenário.

Portato, parecer favorável.

Sala das Comissões, 28/08/1 975.

José Zillio Bonassi,

Presidente e relator.

Parecer aprovado em 03/09/1 975.

voto em separado.

Abdoral Lins de Alencar.

Duiz Lourenço Gondalves.

Edmar Correia Dias.

adir Fernandes.

03/09/75

-p/-

Mod. 4



# câmara municipal de jundial

CAMARA MUNICIPAL DE SULLAND :

0/4 2 1 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	
Los Of to Secretor de 10 75.	
recebi da Comicaló de Justica e Redação	
	<u> </u>
the state of the s	
Distor Geral	
$\nu$	
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIA	
Gabinete do Presidente	
Commission do 1 legidante	
A Commission of ATTIATTING TO ODGER STEEL	_
A Comissão de <u>*INANÇAS</u> E ORÇAMANTO	
MATE CONSTRUCTION OF THE PARTY	٠.
para emitir parecer no proze de <u>07</u> dias.	
Em 09 de 8 9 de 19 75	
200	
Presidente	
JANUARA MUNICIPAL DE JUNDIA	
Diretoria Geral	
Aus 08 da Sterriffoda 1976.	
encaminho ao sc Presidente da Comissão de	
FINANÇAS E ORÇALENTO , em cumprimento	
ao despacho supra.	
Jaren L	••.
Direter Geral	_
ARRESTS & BUSINESS TO THE STANDARD CO.	
CÂMARA MANICIPAL DE JUNDIA	
Comissão do Finanças e Orçamento	
and in the	
Ao Vereador sr. ANHONIO TAVANES	-
The state of the s	<b>.</b>
tra reletar jig proze do 03 dias.	
Em 12 da 07 da 19 75	
811	- <del></del>
11110	·—
The state of the s	
•	



ĘI 2141/1975 12/26

#### câmara municipal de jundiai estado de são paulo

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC.Nº 14 054

Projeto de Lei nº 2 977, da Prefeitura Municipal, versando sobre a substituição do "salário-minimo", como indicativo de cálculo de tributo e penalidades pecuniárias na legislação tributária do Mu-nicípio, para UNIDADES FISCAL - (UF).

#### PARECE\_R Nº 530

Enviou o Sr. Chefe do Executivo o projeto em referência, a fim de substituir o salário mínimo, que é utilizado como índice de cálculo de tributos e penalidades pecuniárias, pela Unidade Fiscal.

Esta iniciativa do Prefeito decorre da proibição de utilizar-se o salário mínimo como índice, contida em lei federal recente. A fórmula encontrada pelo Executivo nos parece conveniente e oportuna, principalmente por se fundar no mesmo princ ípio norteou a edição da citada lei federal. Assim, a criação da Unida de Fiscal (UF) vem dar um instrumento legal de cálculo a aplicarse em toda legislação municipal que faz referência ao salário mínimo.

O valor fixado para essa Unidade Fiscal nos parece conse<u>n</u> tâneo com a realidade sócio-econômica e vantajoso para os munícipes, eis que baseado no salário mínimo em vigência até 30 de abri: deste ano, ou seja, Cr\$ 376,80. Ademais, essa importância so serã corrigida no final deste exercício e por indice inferior ao últir mo aumento do salário.

Dessa forma entendemos que, no aspecto financeiro, especifico desta comissão, está o projeto epigrafado em condições de me recer a acolhida do E.Plenário.

Concluindo, parecer favorável.

Sala das Comigsões, 1º/]

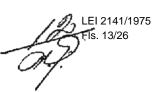
Relator.

aruna Adoniro José Moreira.

Pedro Osvaldo Beagim.

Elio Zillo, Presidente





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. NO 14 054

Projeto de Lei nº 2 977, da Prefeitura Municipal, versando sobre a substituição do "salário-minimo", como indicativo de cálculo \_ de tributo e penalidades pecuniárias na legislação tributária do Municipio, para UNIDADE FISCAL - (UF)

PARECER NO 530

Restrições do voto do Vereador Henrique Victório Franco.

A redação do artigo 49 poderá dar margem a vãrias interpretações.

E nosso parecer que, por ser uma lei normativa, a redação não deverá possibilitar qualquer dúvida.

Sala das Comissos, 19/outubro41 975.

Heiright Victorio Franco.

adm.

Mod. 4



LEI 2141/1975 Fis. 14/26

PROJETO DE LEI Nº 2977

PROC. Nº 14054

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIA!

A PROVADO

Sala das Sessêse, em 22/10/19 15

#### EMENDA Nº 1

As artige primeire:

"Exclua-se a vocábulo tributária, in fine des

te artige."

Sala das Sessões, 08.10.975.

Carlos Ungaro.

/a.

Mod. 4

#### CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIA!

LEI 2141/1975 Fls. 15/26

#### VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA

SESSÃO 2967

Y E R E A D O R E S 1. - Abdoral Lins de Alencar ....... 2. - Adoniro José Moreira ...... 3. - Antônio Tavares ...... 4. - Joaquim Ferreira ........ 5. - Carlos Ungaro ............. 6. - Edmar Correla Dias ...... 7. - Elio Zillo .............. 8. - Henrique Victório Franco ....... 9. - Hermenegildo Martinelli T..... 18. - Geraldo Dias ..... 11. - José Rivelli ...... 12. - José Šilvio Bonassi ....... 13. - Luiz Lourenço Gonçalves ....... 14. - Pedro Osvaldo Beagim ...... Х 15. - Rolando Giarolla ....... 16. - Romeu Zanini ...... 17. - Waldir Fernandes .......

Sala das Sessões,  $g_1/o_175$ 

Providente.

19 Secretário.

29 Secretário.



El 2141/1975 Is. 16/26

câmara municipal de jundial

GÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAL A PROVADO

Sala das Sousses 9m22/10/19 7

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2 977

#### EMENDA Nº 2

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:-

"Art. - Para o exercício de 1 976 será utilizado o coeficiente de atualização monetária 1,33 (um virgula trinta e três),/pelo Decreto Federal nº 75.704, de 08 de maio de 1 975.

Sala das Sessões, 22/outubro/1.975.

Joaquim Ferreira.

#### JUSTIFICATIVA

Os termos da justificativa do decreto citado em anexo dão as razões da apresentação desta emenda.

\*\*\*\*\*

mca.-

Mod. 4

Com a entrada em vigor da Lei 6.205, porém, tal procedimento deixou de ser legítimo, pelo que os Municípios poderão adotar o sistema especial de atualização monetária baixado pelo Poder Executivo federal (Decreto n.º 75.704, de 8 da maio último), em substituição à correção pelo mínimo. O citado decreto fixa em 1,33 o coeficiente de atualização a que se refere a Lei 6.205, aplicável sobre os valores-padrão vigentes em 1.º de maio de 1974.

Os Municípios poderão também instituir por lei local e adotar a técnica tributária conhecida como "unidade fiscal", correspondente a um valor predeterminado em cruzeiros, como base de cálculo de seus tributos e multas. Esse valor arbitrado será atualizado anualmente por decreto, pela aplicação dos índices oficiais de correção monetária utilizados, por exemplo, para debitos fiscais.

A prática da "unidade fiscal" vem sendo împlantada por iniciativa do IBAM em vários Municípios. Essa modalidade de atualização monetária da base de cálculo dos tributos está amparada pelo Código Tributário Nacional (§ 2.º do art. 97), e não constitui majoração da tributo, informou o Assessor Técnico do IBAM, Dr. José Rido de Medelros Guedes. A Consultoria Técnica do IBAM está à disposição dos Municípios filiados para prestar maiores escalarecimentos sobre o assunto. disposição dos Municípios filiados para prestar maiores esclarecimentos sobre o assunto.

# "MUNICÍPIOS DO BRASIL" TRAZ PESQUISA E COMPARAÇÃO DE DADOS

O IBAM acaba de publicar a pesquisa Municipios do Brasil — Quinze Anos Depois, um volume com 128 páginas contendo dados e informações na área da administração municipal.

A pesquisa abrangeu 100% dos Municípios existentes em 1.º de janeiro de 1973 (3.950), com representatividade absoluta de dados. Estabelece comparações entre o quadro atual e o vigente em 1958, quando se fez a primeira pes-quisa (Municípios do Brasil — Organização e Atividades vernamentais).

#### RECURSOS E SERVIÇOS

A pesquisa, empreendida pelo Centro de Pesquisas Urbanas (CPU), analisa as estruturas e o funcionamento dos Poderes municipais, os recursos humanos disponíveis, técnicas empregadas, serviços prestados à população, transformações sofridas nestes três lustros, tendências observados, tudo em números tiéls.

Municípios do Brasil — Quinze Anos Depois constitui instrumento indispensável a quem direta ou indiretamente esteja empenhado na formulação de políticas de interesse do Município e queira decidir com base na realidade.

O livro foi colocado à venda na livraria do IBAM, ao preço de Cr\$ 60,00 o exemplar. Pedidos pelo reembolso postal.

postal. 

# BLUMENAU OBTEM FINANCIAMENTOS COM ASSESSORIA PRESTADA PELO IBAM

Em ofício recente encaminhado à Diretoria do IBAM, Em ofício recente encaminhado à Diretoria do IBAM, o Prefeito Municipal de Blumenau (SC), Sr. Felix Theiss, Informou que graças à nova estrutura administrativa implantada em 1973 com a orientação do IBAM e o Plano-Diretor Físico-Territorial elaborado em 1974, o Município eseguiu obter expressivos financiamentos federais em ontante superior a CrS 52 milhões.

Acrescentou o Prefeito de Blumenau que obteve vários outros financiamentos, para elaboração do cadastro têcnico, projetos de esgotos sanitários e sistema de drenagem.

O Sr. Felix Theiss cumprimentou o Instituto pela ini-clativa de orientar os Municípios sobre a forma de obtenção de financiamentos necessários à captação de recursos para execução dos programas anuais.

#### IBAM INICIOU PROJETO DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

O IBAM iniciou em maio os trabalhos para implantar forgãos de articulação com os Municípios, nos Estados do Rio Grande do Norte e Pará. Ainda este mês as atividades serão estendidas aos Estados da Paraíba e Espírito Santo, prevendo-se para fins de julho e meados de setembro, respectivamente, o término da fase de levantamento da situação administrativa.

O Contro de Estudos a Projetos (CEP) estima que a

O Centro de Estudos e Projetos (CEP) estima que a Implantação estará concluída até meados de janeiro de

Por outro lado, os estudos para o aperfeiçoamento des-ses órgãos, previstos para os Estados do Piauí, Alagoas, Sergipe, Goiás, Ceará, Paraná e Mato Grosso, foram ini-ciados igualmente no mês passado, no primeiro desses Es-

fados.
O desenvolvimento dos projetos é decorrência de con-vênio firmado entre o IBAM o a Secretaria de Planeja-

mento da Presidência da República (SEPLAN), visando para 141/1975 dar meios e condições às administrações municipais para 141/1975 seu aperfeiçoamento e poder integrá-las participativa film 17/26 te no processo de crescimento do país.

# MUNICÍPIO PODE AMPLIAR SUA ZONA URBANA

Mesmo existindo um perimetro urbano desde a colo-nização do Município, nada impede que a Administração Municípal elabore lei de zoneamento que o amplie, fixando nova zona urbana, de modo a atender ao crescimento da cidade, ao desenvolvimento dos serviços urbanos e às necessidades da população.

Segundo o Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, Segundo o Codigo Tributario Nacional (Lei n.º 5.172, de 25/10/66), a ampliação da zona urbana, entretanto, requer a existência de pelo menos dois dos seguintes melhoramentos: meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais; abastecimento de água; sistema de esgotos sanitários; rede de iluminação pública com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; escola primária ou posto de saúde a uma distância de três quilômetros do imóvel considerado.

Quando a zona a incluir no perímetro municipal não contar com no mínimo dois dos melhoramentos mencio-nados, a medida só deverá ser adotada se de relevante interesse público, e a Prefeitura dispuser de meios para, den tro do período necessário, prestar os serviços urbanos bá-

Os loteamentes feitos fora da área urbana também dependem de aprovação da Administração Municipal, no exercício da autonomia que lhe é assegurada para legislar sobre zoneamento e fixação de áreas residenciais, comerciais, etc., observando as normas municipais urbanísticas e a legislação civil sobre a matéria.

Este o resumo de mais um parecer emitido pela Consultoria Técnica do IBAM, por solicitação de Municipio

filiado.

#### INPS CRIA SALÁRIO DE REFERÊNCIA PARA O DESCONTO DOS CONTRIBUINTES EM DOBRO

A Secretaria de Arrecadação e Fiscalização do INPS baixou circular instituindo nova unidade monetária para utilização no cálculo do desconto dos contribuintes autonomos, facultativos e empregadores, basaada na Lei n.º 6.205, que desvinculou o salário-mínimo como fator de correção. Os valores de referência são os constantes do Decreto federal n.º 75.704, de 8 de maio passado.

Os limites máximos de salário de contribuição passam tambem para o salário de referência, dez e vinte vezes o maior salário de referência do país, ou seja, Cr\$ 5.010 e Cr\$ 10.020, respectivamente.

A circular dá os valores de referência para os novos níveis de saláric-mínimo:

alário minimo	ı	Valores	de referência
CrS 417,60		Cr\$	392,00
CrS 453,00		Cr\$	427,00
CrS 494,40		Cr\$	466,00

# IBAM DIVULGA SEU BALANCO DE ATIVIDADES

A ação do IBAM no ano que passou englobou assistên-cia técnica a todos os 3.951 Municípios brasileiros, em pro-gramas próprios, em projetos patrocinados pelo Governo federal e por solicitação dos Municípios, mesmo os não filiados.

Além disso, o Instituto prosseguiu ampliando sua assis-

Além disso, o Instituto prossegutu ampliando sua assistência técnica na área internacional, valendo destacar o trabalho realizado para instituições governamentais da Colômbia, Costa Rica, Panama e Paraguai.

O Centro de Pesquises Urbanas do Instituto concluiu cinco grandes projetos de pesquisas, manteve em andamento sete outros e fez publicar seis trabalhos de sua área de especialidade.

#### CURSOS

A Escola Nacional de Serviços Urbanos diversificou sua programação, ministrando um total de 6.160 horas/aula em seus 28 cursos e cito seminários, no estrito objetivo de capacitar recursos humanos para os Municípios. Seus cursos por correspondência, inclusive os últimos — Problemas de Administração de Pessoal nas Prefeituras e Supervisão Escolar — continuaram a despertar interesse, manifestado pelo aumento das matrículas.

A visão maior das atividades do IBAM está no Relatório das Atividades — Exercicio de 1974, apresentado pelo Diretor do Instituto ao Conselho de Administração e publicado para distribuição a todas as Prefeituras.

LEI 2141/1975 Fls. 18/26

A Comissão de Coordenação das Inspetorias Gerais de Finanças IN GECOR, através da Resolução nº 21, de 22 de maio de 1975, firmou entendimento no sentido de ser observado o critério de adoção do maior "valor de referência", fixado pelo Poder Executivo, em substituição ao valor do maior salário minimo, nas licitações governamentais.

O Informativo ABOP publica na ín tegra a Resolução da INGECOR e o Decreto nº 75.704, de 8 de maio de 1975, que fixa o coeficiente de atualização monetária previsto na Lei nº 6.205/75 e estabelece os valores de referência, tendo em vista o interesse direto dos Orgãos Fe derais e indiretos dos Estados e Municípios, uma vez que a Lei nº 5.456 de 20 de junho de 1968 determinou a aplica ção a estas esferas do Governo, das normas relativas às licitações previstas no Decreto lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

# RESOLUÇÃO Nº 21, DE 22 DE MAIO DE 1975

A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DAS INSPETORIAS GERAIS DE FINICAS INGECOR, na forma esta belecida no item II do artigo 1º do seu Regimento Interno e tendo presente a proposição da Inspetoria Geral de Finanças do Ministêrio do Trabalho, considerando que a Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, descaracterizou o salário mínimo como fator de correção mone tária, dispondo em seu artigo 1º:

tária, dispondo em seu artigo 1º:
"Os valores monetários fixados com base
no salário minimo não serão considerados
para quaisquer fins de direito"

considerando que as normas relativas a licitações para compras, obras, serviços e alienações, previstas no Título XII do Decreto lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, indicam o maior salário mínimo vigente no Pais como referência para de finir a modalidade de licitação ou sua dispensa:

# Valor de referência substitui o maior salário-mínimo como base nas licitações,

considerando que o Decreto nº 73.140, de 9 de novembro de 1973, que regulamenta as licitacões e os contratos relativos a obras e serviços de engenharia, também nomeia o maior salário mínimo mensal vigente no País como referência para os mesmos procedimentos;

considerando que o parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 6.205, citada, não exclui os casos de licitações para compras, obras, serviços e alienações;

considerando que, na enunciação do parágrafo referido, a exclusão é taxativa e não maramente exemplificativa;

considerando que o art. 2º da cidata Lei estabelece nova sistemática para atualização dos valores monetários, em substituição à correção pelo salário mínimo.

#### RESOLVE:

Firmar entendimento de que, para a realização de licitações, à vista do dispos to no Decreto lei nº 200, de 25 de fe vereiro de 1967, e na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, seja observado o critério de adoção do maior "valor de referência", fixado pelo Poder Executivo, em substituição ao valor do maior salário mínimo."

2. Esclarecer que a mesma prática se aplica às despesas múdas e de pronto pagamento, de que tratem o Decreto número 60.888, de 22 de junho de 1967 e a Portaria Interministerial GB nº 265, de 30 de junho de 1971.

3. Recomendar ales O/gãos Setoriais do Sistema de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria que promovam a divulgação de quadros elucidativos dos limites decorrentes do "valor de referência" estabelecido no Decreto nº 75.704, de 8 de maio corrente, bem como de suas alterações.

#### DECRETO Nº 75.704 DE 8 DE MAIO DE 1975

Fixa o coeficiente de atualização monetária provisto na Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o item III do artigo 81, da Constituição, e de acordo com o artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975,

#### DECRETA: .

Art. 1º O coeficiente da atualização monetária a que se refere o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, será de 1,33 (um virgula trinta e três), aplicável sobre os valorespadrão vigentes em 1º de maio de 1974.

Parágrafo único. Os valores de referência a serem adotados com cada região, já atualizados na forma do caput deste artigo, constam da tabela que acompanha o presente Decreto.

Art. 2° O coeficiente no artigo 1°, deste Decreto aplica se, inclusive, às penas pecuniárias previstas em lei e aos valores mínimos estabelecidos para alça da e recursos para os Tribunais.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 8 de maio de 1975; 154° da Independência e 87° da República.

ERNESTO GEISEL

Mário Henrique Simonsen

Arnaldo Prieto

Elcio Costa Couto

LICITAÇÕES:

Taheta organizada face aos limites estabelecidos pelos arts. 126, \$ 29 alínea 1) e 127, \$ 59 e 69 do
Decreto-lei nº 200, de 25 de feverelro de 1967, de acordo com o maior salário-mínimo vigente nos pe
riodos correspondentes e valor de referência de acordo com o Decreto nº 75.704, de 8 de maio de 1975.

VAL

1. T. C. I	TACIA	AÇÃO LIMITES	PERTODOS E SALĀRIOS-MĪNIMOS						VALOR DE . RETERÊNCIA
			DE 01/05/69 ATÉ 30/04/70	DE 01/05/70 ATE 30/04/71	DE 01/05/71 AIÉ 30/04/72	DE 01/05/72 ATF 30/04/73	DE 01/05/73 ATÉ 30/04/74	DE 01/05/74 ATE 30/04/75	DE 01/05/75 Em diante
Finalidade	Modalidade	Em função do Salário-Minimo	Cr\$156,00	Cr\$187,20	C+\$225,60	Cr#268,80	C:\$312,00	Cr\$376,80	C:\$501,00
Compres e Serviços	Dispense	Inferior . a 5 vezes	Ate 779,99	Ate 935.99	. Ate 1.127,99	Ate 1,343,99	Ate 1.559,99	Ate 1.883,99	Ate 2.504.99
Obres	Dispena≜	Inferior a 50 vezes	Até 7.799.99	Ate 9.359,99	Ate 11.275,99	Ate 13.439,99	Ate 15.599,99	Ate 18.839,99	Ate 25,049,99
	Convite	Igual ou super rior a 5 vezes e inferior s 100 vezes	780.00 2 15.599.99	De 936,00 a 18.715,99	fe 1.126,00 8 27.559,99	ne 1.344,00 8 76.879,99	De 1,360,00 a 31,199,99	De 1.884,00 ' a 37.679,99	De 2.505,00 a 50,099,99
Compres s Serviços	Tomada de Preços	Igual ou super rior a 100 ve res e inferior e 10.000 vezes	De 15.600,00 1.559.999,59	7e 18.720,00 ( 2 1.871,999,99	De 22.560,00 a 2.255.999,99	Pc 26.880,00 a 7.487.999,99	De 31.200,00 a 3.119.999,99	De 37.680,00 e 3.767.999,99	De 50,100,00 4 5,009,999,99
. [	Concorrência	Igual ou superrior a 10.000	De 1.560.000,00 Em diante	De 1.872.000,00 Em diagre	Te 2.256.000,00 To despite	De 2.685.000,00 Fo diante	De 3.120.000.00 En diante	De 3,768.000,00 Em diante	De 5.010.000,00 Da čiante
	Convite	igual ou superior a 500 vezes	ne 7.800,00 8 77.999,99	ne 9.360,00 # 93.599,99	DE 11.280,00 B 112.799,99	Pe 13.440,00 4 134.399,49	De 15.600,00 n 155.999,99	Ne 18.840,00. 8 188.399,99	25.050,00 25.050,00 250.499,99
Dbras <	Tomada de Preços	Igual on super . rior a 500 ver ros e inferior a 15.000 vezes	78.000,00 2.339.999,99	De 93.600,00 2.807.999,99	De 112.600,00 a 3.333.990,99	De 134.490,00 A 4.031.999,99	Dr 156,000,00 8 4,679,900,99	De 188.400,00 a 5.651.999.99	De 250.500.00 8 7.514.999,99
, [	Concorrência	Igual ou supe- rior a 15.000 vezes ,	De 2,340.000,00 En diante	2.808.000,00 Em diante	De 3.384.000,00 : Em diante	មិត 4.032.000.00 En diante	De 4.680.000,00 Fr diamte	De 5.652.000,00 Em diante	De 7.515.000,00 Em diante

INSPETORIA-GEPAL DE PINARÇAS DO MINISTÉRIO DA PAZENDA - Divisão de Auditoria





#### Câmara Municipal de Jundiai S. P.

REQUERIMENTO N. 1 403

Sr. Presidente

	•
CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAL	į
APROVADO	ļ
Sala des Soustes em 22/10/19	ļ
Sals des Sonotes em	
Presidents	

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGENCIA para discussão e votação do Projeto de Lei nº 2 977, da Prefeitura Municipal,-versando sobre a substituição do "salário-minimo", como indicativo de cálculo de tributo e penalidades pecuniárias na legislação tribuária do Municipio, para UNIDADES FISCAL - (UF).

Sala das Sessões, 20/outubro/1.975.

John James Rolando parolos

Menorina Fornica Danisa

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIA!

LEI-2141/1975 Fls. 20/26

# FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

120 DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº	*****	2977
DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO NO	*****	
L_S DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGIS		3.4 A. Mary 1.4 Call S. Aggrey offer 149 4-149 4-141 1-141 1-141 1-141 1-141 1-141 1-141 1-141 1-141 1-141 1-1
VETO AO PROJETO DE LEI M	AMOU	Diskinner vertilisen större järstelus ja jär saumal esimille erikki üm.
Moção no	wa/arque	1977年
SUBSTITUTIVO NO	B.quer	talife samman sepekepatan libert apari karan pampahan eran eran karan kalifun kalifun kelajar kalifun kalifun
EMENDA NO	T. 4. 6. 4. 1. 4. 5. 6. 5.	eligit iz interpreta fungsi, i processofornya interpreta na manifera iz iliyi (1922-yelis) kwa yipo
requerimento no		nd buggist mild and an included the contract of the latter of the contract of the latter of the contract of th
INDICAÇÃO Nº		ar fan f. ja sprigtstaf fil fûr gestelle an f <u>il ar mengerafer om fils</u> fûr de mende
man was a way of the star of the first of th	The state of the s	مستهلوم بالمعا طيبوان ويسترف وساما والمنافض والمنافض والمستون والمستوت والمستوت
	e anne i redrigen provident de grande participa de la companya de la companya de la companya de la companya de la Anne i redrigen de la companya de l	nancy power agreement and proper property to the color of
VERIADORDS	APROVO (MANIETTE	o releva o
Additional and the second seco	Systematical programment of the control of the cont	
1 Abdoral Line Co-Alencar	in the artificial and the first and the firs	The second of th
2 Adomiro José Mireira	oral properties to the respective of the section of	
3 Antônio Vavades estatistica estati	catalanananananananananananananananananan	
4 Joaquin Formaira		
8 Carlos Ungoro		
6 Edmar Correia Diea		
7 Elio Zillo	<u> </u>	
8 Henrique Victório Franco		n:
9 Hermenegildo Martinelli ,		
10 LATARO de U DARTEZ	_ X	S S S S S S S S S S S S S S S S S S S
ll José Rivelli	X	The state of the s
12 José Silvio Bonassi	X	A James Maria
13 Luiz Lourenço Gonçalves	X	A final Co.
14 Pedro Osvaldo Beagim	X	la se la se
15 Rolando Giarolla		
15 Romeu Zanini	X	
17 Waldir Fernandes	X	
	A CONTRACT CONTRACTOR OF THE C	
T O T A 2		Z. Sagar
the same of the sa	22 10:	1975
ಕಾರ್ಡಿಸಿದ್ದಾರೆ. ಪ್ರತಿ ನಿರ್ದೇಶಕ ಕರೆಗೆ ಸಾರ್ವಿಗಳ ಪ್ರತಿ ಪ್ರತಿ ಪ್ರಾರ್ಥಿಸಿದ್ದಾರೆ. ಪ್ರತಿ ಪ್ರತಿ ಪ್ರತಿ ಪ್ರತಿ ಪ್ರತಿ ಪ್ರತಿ	Section 10	and something and a second
, as means a	Agricol Agricol Sales	en elsen gen, grammer ger in in in de swei geben.
132		
		and the second of the second
19 Secretârio.	2º Secretário.	
entropy of the control of the contro		

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIA!

LEI 2141/1975 Fls. 21/26

	F	0	LHA	DE	V O	T	4 C	A O	NO	MI	NAL
25	Discussão	DO	PROJE	TO DE	LEI	Кò	> P 5 #	£ 9 7 2	* > 0 *	4 > 6 6 6	2977
£ 4"	DISCUSSÃO					4-					يار خواري د ارواد د ارواد د او د او د او د او د ا
	DISCUSSÃO	DO									$any det (x_i,x_i) \leq m 2 m 2 m 2 m 2 m 2 m 2 m 2 m 2 m 2 m$
				AO PRO							et geger tiples alleg des versacens fille des servedends en en Silves de Gardy et de Alfrech (de
				TTUTI							
				A NO .							- Martin market program and the contract of th
				rimen							を 日本
			INDIC			•					A THE CONTRACTOR OF STATE OF S
				-							Ergethill have an employed the state of the
***************************************	an di kana ang manggalangga pangga pangga ang di malangga pangga di malangga pangga di malangga pangga di mala Mananangga pangga pangga pangga pangga pangga di malangga pangga di malangga pangga di malangga pangga di mala		omercenseEdet#ideserys, gv	دود است. استون کارد، بعد شارد اردو در دارد اردوار به پودند چارید روست دارید دارید	terribera memoria de la composición de	. erskildengenerene					and the control of the control of the second of the control of the con

	APROVO	Ling of the section o	
1 Abdoral Ling de Alendar	X	and the second second second second second	**************************************
2 Adoniro José Mozeira	X		ž
3 Antônio Maveles	X		<i>§</i>
4 Joaquin Terreira	入		
5 Caplos Ungero	Section of the sectio		
6 Edmar Correia Dias	Secretary of the second second		distribution to the material and the same
7 Elio Zillo			~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~~
3 Henrique Victorio Franco			,PC- Graffing (ration surings), 1800, Belle party integrapace to sur
9 Hermenegildo Martinelli		generate to the season and designed the stage of the stage.	
10 Carantina Kakaro de Odorka		E STATE OF THE STA	
ll José Rivelli		Land and the same of the same	and the second s
12 José Silvio Bonassi	X	* *** ********************************	a saadhar oo dhaa qadanaan ah
13 Luiz Lourenço Gongalves	- X	* va va PNESSA AND AND AND AND AND AND AND AND AND AN	amperimajorinimistrasionimistorium etc. 1952 y
14 Pedro Osvaldo Beagim	The state of the s	I standard on the Standard of the Standard	
15 Rolando Giarolla		. takto <del>rkolista taura samali tari baska ali mindra d</del>	
16 Romeu Zanini		F  }  - ************************************	dentition in the section of the sect
17 Waldir Fernandes	*	San San Colored San San San San San	**************************************
The state of the s	Section for the section	The second of th	t Language and the second se
TOTAL	j		

5022 (AND FORTHOR) = 122 18 - 25

English Committee

lo Secretario.

29 Secretário.



#### câmara municipal de jundial estado de são paulo

LEI 2141/1975 Fjs. 22/26

GABINETE DO PRESIDENTE

### PROJETO DE LIEL Nº. 2 977

A Câmara Municipal de Jundiai, Estado de São Paulo, de - creta a seguinte lei:-

Art. 1º - 0 "salário mínimo", utilizado como indicativo de cálculo de tributo e penalidades pecuniárias na legislação - do Hunicípio, será substituído pela Unidade Fiscal - (UF).

§ 1º - Para os fins previstos neste artigo, Unidade Fis cul é a representação, em cruzeiros, de um determinado valor.

§ 20 - Fica fixado em Cr.\$ 376,80 (trezentos e setenta e seis cruzeiros e citenta centavos), o valor da Unidade Fiscal, para o exercício de 1 975.

§ 3º - O valor da Unidade Fiscal será obrigatoriamente corrigido no mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, por Decreto do Prefeito.

§ 40 - Utilizar-se-á com índice para a correção de que trata o parágrafo terceiro, o que for estabelecido para o terceiro trimestre do ano anterior, em Portaria do Ministro Chefe de Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com vigência a partir do primeiro trimestre do exercício no qual vigo rará a Unidade Fiscal corrigida.

Art. 2º - Para o exercício de 1 976 será utilizado o - coeficiente de atualização monetária 1,33 (hum virgula trinta e três), fixado pelo Decreto Federal nº. 75.704, de 08 de maio de 1 975.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiai, em vinte e três de outubro de mil novecentos e setenta e cinco. (23/10/1 975)

( Carlos Ungaro ) Presidente.



#### câmara municipal de jundial estado de são pacio

cópia

35

23

outubro

75

PM.10/75/25:-14.054:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrufos do PROJETO DE LEI Nº. 2 977, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão - Ordinária realizada no dia 22 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta conside ração.

(Carlos Ungaro)

ANEXO: - duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.
-dgc/

.



LEI 2141/1975 Fis. 24/26

#### LEI Nº 2 141, DE 30 DE OUTUBRO DE 1 975

Art. 1º - O "salário mínimo", utilizado como indicativo de cálculo de tributo e penalidades pecuniárias na legislação do Município, será substituído pela Unidade Fiscal - (UF).

§ 1º - Para os fins previstos neste artigo, Unidade Fiscal é a representação, em cruzeiros, de um determinado valor.

§ 2º - Fica fixado em Cr\$ 376,80 (trezentos e setenta e seis cruzeiros e citenta centavos), o valor da\_Unidade Fiscal, para o exercício de 1 975.

§ 3º - O valor da Unidade Fiscal sera obrigatoriamen te corrigido no mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercídio se guinte, por Decreto do Prefeito.

§ 4º - Utilizar-se-á com índice para a correção de / que trata o paragrafo terceiro, o que for estabelecido para o terceiro - trimestre do ano anterior, em Portaria do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com vigência a partir do primeiro trimestre do exercício no qual vigorará a Unidade Fiscal corrigida.

Art. 2º - Para o exercício de 1 976 será utilizado o coeficiente de atualização monetária 1,33 ( hum virgula trinta e três) , fixado pelo Decreto Federal nº 75.704, de 08 de maio de 1 975.

Art. 3º - Esta lei entrarã em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(TBIS PERELRA MAURO DA CRUZ) -Prefeito Municipal-

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGOCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco.

(ARNALIO CARRARO) Secretário de Negocios Internos e Juridicos

ssa.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Fls. 25/26

Jornal da Cidade, 05/11/75

LEI N.º 2141, DE 30 DE OUTUBRO DE 1975

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUNDIAI,

de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia

22/10/75, PROMULGA a presente Lei.

Art. 1.0 — O saiatio minimo", utilizado como midicativo de calculo de tributo e penalidades pecuniárias na legislação do Municipio, será substituido pela Unidade Fiscal — (UF).

1.0 — Para os fins previstos neste artigo, Unidade Fiscal è a representação, em cruzeiros, de um daterminado valor. 

\$ 2.0 — Fica fixado em Cr\$ 376.80 (trezentos e setenta e sels cruzeiros e oitenta centavos), o valor da Unidade Fiscal, para o exercício de 1975.

\$ 3.0 — O valor da Unidade Fiscal será obrigatoriamente corrigido no més de dezembro de cada and, para vigorar no exercício seguinte, por Decreto do Prefeito.

\$ 4.0 — Utilizar se á com índice para a correção de que trata o parágrafo terceiro, o que for estabelecido para o terceiro trimestre do ano anterior, em Portaria do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, com vigência a Epartir do primeiro trimestre do exercício no qual vigorará a Unidade Fiscal corrigida.

Art. 2.0 — Para o exercício de 1976 será utilizado o coeficiente de atualização monetária 1,33 (hum virgula trinta e três)), fixado pelo Decreto Federal n.o 75.704, de 08 de maio de 1975.

Art. 3.0 — Esta lei entrará em vigor na dafía de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE NEGOCIOS INTERNOS E JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, aos trinta dias do mes de outubro de mil novecentos e setenta e cinco. (ARNALDO CARRARO)

Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

# ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J.	
C. J. R.	
C. E. F.	
C.O. S.P	
C. E, C. H. A. S.	
C. C. O.	
Ao Sr. Vereador	- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	•
<u>"OBSERVAÇ</u>	
	#
	- Num
H. 1-8- 29 20/8/25 H. 24-09 11/11/78.	<u>S</u> - 10-AQ 04-9-75.
AUTUADO EMPOI 8 175.	Janes Jajona.
V	DIRETOR GERAL